

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.03/CLHO-00244**

**PARECER Nº 145/2023/CGM**

**UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL**

**EMENTA:** PR2023.03/CLHO-00244 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS. ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA CGM DE COELHO NETO/MA: *REGULAR*

## **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2023.03/CLHO-00244, interessado: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**, cujo objeto é contratação de empresa para a aquisição de gerador de energia para atender às necessidades da Casa de Saúde e Maternidade de Coelho Neto/MA, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2023**, para exame dos aspectos técnicos e formais da fase externa.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## **II – ANÁLISE**

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da

formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

## **II.I – FORMALIZAÇÃO**

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número PR2023.03/CLHO-00244;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a justificativa para a contratação, a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços realizada através do Banco de preços;
- Mapa de apuração de preços;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do edital e anexos (Termo de referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato);
- Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 078/2023, pela possibilidade jurídica a minuta do edital e anexos;
- Envio dos autos para a CGM de Coelho Neto/MA para análise da fase interna;
- Parecer n.º 109/2023/CGM opinando pelo prosseguimento dos autos;
- Edital;
- Aviso de licitação com publicações em:
  - JORNAL 28/04/2023
  - DOE 02/05/2023

- DOM 02/05/2023
- DOU 02/05/2023
- Cadastro de 03 (três) propostas pertinentes no sistema;
- Documentos de habilitação;
- Proposta readequada;
- Listagem de vencedores;
- Ata da Sessão;
- Termo de Adjudicação.

#### IV – CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento processual, **opinando favoravelmente pela homologação do procedimento licitatório**, à luz da norma vigente, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.

Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA. Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 31 de maio de 2023.

**Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos**  
Subcontroladora Geral  
Portaria n° 012/2022 – SEMPLG  
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA